



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PROCESSO Nº: 1112560
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTES: Andressa Daiany da Silva Arantes e Pedro Renó Gama (Vereadores)
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Itajubá
EXERCÍCIO: 2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada por Andressa Daiany da Silva Arantes e Pedro Renó Gama, Vereadores da Câmara Municipal de Itajubá, em face de irregularidades no pagamento de serviços contratados para festividades de fim de ano no Município de Itajubá em dezembro de 2020 que não foram executados.

O Conselheiro Presidente recebeu a documentação como Representação e determinou sua autuação e distribuição ao Relator, peça nº 4 do SGAP.

O Conselheiro Relator encaminhou o processo para exame e manifestação à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios determinando em seguida o envio para o Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer preliminar.

II – DOS FATOS DENUNCIADOS PELOS REPRESENTANTES

Os representantes relatam que consta nos analíticos de empenho da Prefeitura Municipal de Itajubá um pagamento no valor de R\$94.600,00 para a empresa LUIZ GONZAGA DA FONSECA, relativo à contratação de serviço de show pirotécnico para atender as necessidades das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) durante o mês de dezembro de 2020. O pedido de compra é o de número 3524/2020, empenho 939 e ficha 936.

Informam que o pagamento foi realizado com a fonte de recursos 100, através da ata de registro de preço nº 035/2020 e Nota Fiscal Eletrônica nº 2020000000000009, emitida em 10/12/2020, assinada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. No referido analítico de empenhos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, página 21, consta que o pagamento foi realizado no dia 11/12/2020, peça nº 02 do SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Os representantes alegam que embora o pagamento dos shows pirotécnicos tenha sido realizado, as festividades de fim de ano (Natal e Ano Novo) no Município de Itajubá não ocorreram em virtude do grave contexto de pandemia pelo qual o município e o país passavam.

Portanto, tendo em vista que não houve qualquer registro de queima de fogos de artifício no município, alegam que é notório que a Prefeitura Municipal de Itajubá através da Secretaria de Cultura e Turismo, pagou por um serviço que não foi prestado.

Acrescentam que o contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Itajubá é para a prestação de serviços de show pirotécnico e não para a compra de fogos de artifício. No caso, observando a ata de registro de preços, nota-se que a Prefeitura Municipal de Itajubá resgatou duas unidades de prestação de serviço de shows pirotécnicos (2 X R\$47.300 = R\$94.600), mas nenhum dos dois serviços foi efetivamente prestado. Cada show pirotécnico deve contar com uma série de itens previstos no edital de licitação Processo Licitatório N°016/2020 (Pregão Presencial n° 138/2021), conforme anexado à peça inicial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2020

Aos 06 dias do mês de março de 2020, autorizado pelo ato das folhas (24) do processo de Pregão Presencial n° 009/2020, Processo de Registro de Preços n° 016/2020 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica N° 010/2020, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LUIZ GONZAGA DA FONSECA**, CNPJ n° 00.555.837/0001-05, representado pelo Sr. LUIZ GONZAGA DA FONSECA, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	03	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDER AOS EVENTOS E FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS NO ANO DE 2020, TAIS COMO: ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO (NATAL E ANO NOVO) – CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL	R\$47.300,00	R\$141.900,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = **R\$141.900,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS REAIS).**

Ademais, conforme determina a legislação e a própria Ata de Registro de Preços n° 035/2020, o pagamento do serviço apenas pode ser realizado após a sua efetiva prestação:

“4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Destacam que, naquele período, o Município de Itajubá estava na onda amarela do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação nº 107, de 02 de dezembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19. Na referida onda estava restringida a realização de eventos com público, conforme foi ratificado pelo Decreto Municipal nº 8.212/2020, de 14 de dezembro de 2020, que assim dispõe:

“Art. 1º. Fica temporariamente proibido no Município de Itajubá, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como transmissão de jogos, uso de sinucas, transmissão de música ao vivo, entre outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais e a guarda municipal, por atos contra a saúde pública e de posturas”.

A mesma situação ocorreu com relação a outros serviços pagos para as festividades de fim de ano em 2020, que, conforme demonstrado, não ocorreram. Além do pagamento por shows pirotécnicos com queima de fogos de artifício, a Prefeitura Municipal de Itajubá ainda realizou o pagamento dos seguintes serviços:

1. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (NATAL E ANO NOVO), DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Fonte de recurso nº 100, resgate da Ata de Registro de Preço 001/2020.

Nota Fiscal Eletrônica: Nº:0000375, datada em 10/12/2020, com pagamento realizado em 11/12/2020, no valor de R\$74.816,40.

Empresa: A.F.D. SOUZA – ME

2. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (NATAL E ANO NOVO), DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Fonte de recurso nº 100. Resgate da Ata de Registro de Preço nº 002/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Nota Fiscal eletrônica: nº 772, datada em 10/12/2020, com pagamento realizado em 11/12/2020, no valor de R\$ 5.560,00

Empresa: ZERO GRAU COMERCIO DE GELO LTDA - ME

3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO (NATAL E ANO NOVO), DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

Fonte De Recurso nº 100. Resgate da Ata de Registro de Preço nº 238/2019.

Nota Fiscal Eletrônica nº 477, datada em 10/12/2020, com pagamento realizado no dia 11/12/2020 no valor de R\$18.500,00.

Empresa: GAPE MINAS - GRUPO DE APOIO PARA EVENTOS LTDA

Informam que houve o pagamento de pelo menos outros três serviços para a realização das festividades de fim de ano em 2020. Somando todos estes valores com o pagamento dos shows pirotécnicos, tem-se um total de mais de R\$193.000,00 de gastos com festividades que nem chegaram a ocorrer.

Concluem que o caso revela, portanto, uma gravíssima situação de contratação e pagamento de serviços que não foram prestados, inclusive por sua impossibilidade diante do contexto do município.

Acrescentam ainda que após o levantamento de todas as referidas denúncias, bem como diante de sua repercussão, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo da época dos fatos narrados, mantido no cargo até então, foi exonerado no dia 03/11/2021.

Por fim, requerem a condenação dos gestores responsáveis ao ressarcimento de todo o valor indevidamente gasto com o pagamento realizado pelos serviços que não foram efetivamente prestados no montante de R\$193.476,40.

III - ANÁLISE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Primeiramente, vale destacar que através do Decreto nº 7.991/2020 de 03/08/2020, o Município de Itajubá aderiu ao Plano Minas Consciente para a retomada segura das atividades econômicas no município.

A proposta criada pelo Governo de Minas Gerais por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Saúde, sugere a retomada gradual do comércio, serviços e outros setores, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários que garantam a segurança da população.

O Plano agrega dados econômicos, mas, principalmente, dados de saúde pública para orientar uma tomada de decisão responsável, segura e consciente.

Posteriormente, considerando a adesão do Município e a partir da reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente constante da Deliberação nº 107, de 02 de dezembro de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, a Microrregião de Itajubá foi reclassificada na Onda Amarela, por meio do Decreto nº 8.212/2020, de 14/12/2020. Vejamos o que dispõe o artigos 1º:

Art. 1º. Fica temporariamente proibido no Município de Itajubá, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como transmissão de jogos, uso de sinucas, transmissão de música ao vivo, entre outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais e a guarda municipal, por atos contra a saúde pública e de posturas.

Ressalta-se que a “onda amarela” definida pelo Comitê Extraordinário COVID-19 incluem serviços essenciais e não essenciais, com a permissão de abertura dos estabelecimentos comerciais em horário restrito de 6h a 23h59min.

Feitas tais considerações sobre a situação do Município de Itajubá à época das festividades de fim de ano (Natal e Ano Novo), tem-se que o Município de Itajubá, de acordo com o Decreto nº 8.212/2020, de 14/12/2020, encontrava-se na “onda amarela” e não poderia realizar eventos que causasse aglomeração de pessoas.

Em pesquisa realizada no Demonstrativo Detalhamento do Procedimento Licitatório através do SICOM, o processo licitatório nº 016/2020 para contratação do show



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

pirotécnico nas festividades de final do ano de 2020 foi homologado em 06/03/2020, no montante de R\$141.900,00, sendo vencedor Luiz Gonzaga da Fonseca.

Frise-se que desse total foi cancelado o valor de R\$47.300,00 correspondente ao show pirotécnico em comemoração aos 201 anos da cidade, tendo em vista a proibição da realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 10 pessoas, conforme art. 4º, inciso I, do Decreto nº 7.802/2020, de 07/04/2020, que declarou o estado de calamidade pública e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no Município de Itajubá.

Em consonância com as alegações dos representantes, verificou-se através do “Demonstrativo Empenhos do SICOM” que constam outras despesas referentes ao mesmo evento, como a contratação de serviço de locação de infraestrutura e de segurança para atender as necessidades das mesmas festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Empenho	Pagamento	Valor
Luiz Gonzaga da Fonseca	27/11/2020	11/12/2020	R\$94.600,00
A.F.D Souza - ME	27/11/2020	11/12/2020	R\$74.816,40
Zero Grau Comércio de Gelo Ltda - ME	27/11/2020	11/12/2020	R\$5.560,00
Gape Minas – Grupo de Apoio para Eventos Ltda	27/11/2020	11/12/2020	R\$18.500,00
TOTAL			R\$193.476,40

No caso em análise, as licitações para contratação dos serviços foram realizadas a partir do Sistema de Registro de Preço em que a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas, apenas efetua o registro dos preços em Ata e, posteriormente, a medida de sua necessidade, respeitados os quantitativos máximos delimitados em edital e o prazo de vigência da Ata, efetiva as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, sem estar, entretanto, obrigada a contratar toda a quantidade licitada, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93:

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preço é regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, que dispõe em seu art.15:

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, visto que a Ata de Registro de Preço cria apenas uma relação jurídica preliminar entre a Entidade e o fornecedor, pode-se dizer que a obrigação de fornecimento de bens ou da prestação dos serviços somente surge com a celebração do contrato ou de instrumento equivalente conforme o caso, que deve ser firmado na medida das demandas efetivas.

Verifica-se que foi anexada à peça nº 02 do SGAP, a Ata de Registro de Preço nº 035/2020, cujos itens 2 a 4 dispõem que:

- 2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de serviço por onde correrá despesa.*
- 3. O fornecimento do (s) objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de compra.*
 - 3.1. O prazo de validade da presente Ata será de doze meses, contados a partir da data de publicação da mesma.*
- 4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.*

No entanto, não consta da documentação apresentada pelos representantes o contrato administrativo que deveria regular as prestações dos serviços questionados, dispondo sobre os direitos e obrigações do contratante e do contratado, a forma de execução, possibilidade de alteração, hipóteses de rescisão e aplicação de penalidades que são reservadas ao contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Cumpre destacar que a administração pública ao formalizar a licitação, traz condições imperativas para os participantes do certame, que têm de se adequar a uma série de quesitos para a participação na disputa e que estas condições estão afetas à data de sua celebração.

Nesse cenário, mesmo tendo ocorrido um rompimento abrupto da situação de normalidade em função da pandemia do vírus da Covid-19, que provavelmente causou a mudança das condições inicialmente estabelecidas entre o poder público e os prestadores de serviços, constatou-se que de fato ocorreram os pagamentos no total de R\$193.476,40 às empresas contratadas pela administração para atender as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) no Município de Itajubá, sem a devida comprovação da prestação dos serviços.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica propõe a citação do ex-Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Marcelo Nogueira de Sá, do ex-Secretário Municipal de Finanças, Sr. Juliano Galdino Teixeira e do ex-Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera, responsáveis na gestão 2017/2020, para apresentarem defesa acerca do pagamento de serviços não executados às empresas contratadas pela administração para atender as festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) no Município de Itajubá, no total de R\$193.476,40.

1ª CFM, em 10/12/2021.

Rachel Pinheiro Moreira da Silva
Analista de Controle Externo
TC nº 1446-7